



**CONTRATO Nº 13/2021-AD**– Originário da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 009/2020 Decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 2020/009-SESAU/PMA, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB e a empresa J A DA SILVA FILHO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BUJARU por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, Cep 68670–000 – Bujaru/Pa, CNPJ: 05.196.563/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, portador do CPF nº 512.320.142-49 e RG nº 2667370 PC/PA, em Convivência a **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB**, CNPJ: 36.515.852/0001-69, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MILA CECILIA DA SILVA COSTA, portador (a) do CPF nº. 740.184.422-20 e RG nº. 4241059, doravante denominados CONTRATANTE e a EMPRESA, **J A DA SILVA FILHO EIRELI**, Localizada na Rodovia BR 316, Edif. BUSINESS 316 sala 18 andar 6 PV, nº 501, Bairro: Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-000, inscrita no CNPJ nº 04.096.061/0001-55, Inscrição Estadual nº 15.098.986-5, neste ato representado por JOSEBIAS ANASTACIO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 3183531 e CPF nº 672.132.004-53, residente e domiciliar na Rua Paulo Assunção, nº444, Bairro: Icuí Guajará, Ananindeua-PA , CEP: 67.125-220, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei nº 9.032, de 28.04.95, e a Lei nº 9.648, de 27.05.98, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **1- CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de todas as Unidades / Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Bujaru-PA, de acordo com especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que o acompanham.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com as normas e especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo as Normas editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas por meio técnico, citadas explicitamente ou não.

**Parágrafo Segundo:** Todos os materiais a serem empregados deverão ser



novos e comprovadamente de primeira qualidade.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer divergência entre a especificação e os projetos (caso se fizer necessário), será dada preferência a de maior critério técnico e melhor acabamento, a cargo da fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** Integram ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da Licitação
- b) Proposta Comercial da Contratada
- c) Anexos

## **2-CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos nos artigos 81 e 88, da Lei nº 8.666/93, e em especial:

### **1) Da CONTRATANTE:**

- a) Assegurar que os serviços s serem realizados obedeçam os critérios estabelecidos no Termo de Referência, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- c) Efetuar o devido pagamento da CONTRATADA referente aos serviços executados objeto da licitação em referência;
- d) Responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município o Extrato do Contrato e de qualquer termo necessário a formalização dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias de sua assinatura;

### **2) Da CONTRATADA:**

- a) Submeter se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;
- b) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:
  - I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - II. As falhas dos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
  - III. As consultas à Fiscalização;
  - IV. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
  - V. As respostas as interpelações da Fiscalização;
  - VI. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou para os serviços;
  - VII. Outros fatos que, a juíza do CONTRATADO, devam ser objeto de registro.
- c) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- d) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da CONTRATANTE;



- e) Fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e ferramentas necessárias para a execução da obra, de modo a não interromper o andamento da mesma;
- f) Substituir, por exigência da Fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, que não satisfaçam as condições previstas neste instrumento e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo e/ou básico;
- g) Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes;
- h) Promover a anotação do Contrato no CREA com a jurisdição do local da execução dos serviços;
- i) Refazer, as suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto especificações, detectados pela fiscalização ou pelo controle de qualidade da CONTRATADA;
- j) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela Prefeitura Municipal de Bujaru;
- k) Executar às suas custas todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a Fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços;
- l) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa dos serviços objeto deste contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- m) O cumprimento de todas as normas Trabalhistas e de Saúde e segurança do Trabalho;
- n) Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos trabalhadores que contratar;
- o) Contratar trabalhadores qualificados técnica e profissionalmente de acordo com o grau de complexidade e a natureza do serviço a ser desempenhado, bem como mobilizar mão-de-obra e equipamentos para a execução das obras e serviços de engenharia;
- p) Realizar rigoroso exame das condições locais de trabalho pra estimar eventuais custos adicionais, os quais deveram ser considerados nos preços;
- q) Fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que a Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- r) Conceder livre acesso à Fiscalização aos diversos serviços e a todos os locais onde o trabalho estiver sendo realizado;
- s) Apresentar se, em todas as ocasiões em que for requisitada, através de seu representante, às convocações realizadas pela fiscalização, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa em decorrência de sua ausência.



**3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste contrato é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

**Parágrafo único:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado no contrato, nos termos do §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:** Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a Planilha de Orçamento Analítico, depois de aceitos pela Fiscalização, conforme Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas pelo projeto básico.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal referente aos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo a SECRETARIA fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos serviços executados, a fatura será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após o qual será reapresentada à CONTRATANTE para a nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

**Parágrafo Quarto:** Somente após o cumprimento do parágrafo anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil subsequente à liquidação da fatura.

**Parágrafo Quinto:** Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior.

**Parágrafo Sexto:** A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de uso corrente para a perfeita execução dos serviços;
- II. Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III. Oneração de custos, ainda que administrativos resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

**Parágrafo Sétimo:** Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou



Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições de preços.

**5-CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:** A execução do objeto contratual será no prazo 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado consoante legislação vigente.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática:05001: FUNDEB

Elementos de despesa: 12.361.0031.21.07 – REFORMA DE ESCOLA-FUNDEB  
44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor: R\$ 1.000.000,00

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE, mantendo, todavia, a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:** A Fiscalização e acompanhamentos dos serviços contratados serão feitos pela CONTRATANTE por meio do servidor, **MATHEUS SOARES ALMEIDA**, portador do **CPF: 028.706.422-02** que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados.

**Parágrafo Único:** Os trabalhos que, por ventura, não satisfaçam as condições contratuais ou que não forem executados dentro da boa técnica, poderão ser rejeitados pela fiscalização, a qual poderá determinar a demolição, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes desses serviços.

**9-CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:** Executado o contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente designado pela CONTRATANTE e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



**Parágrafo único:** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados, pelos prazos legais pertinentes.

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, em especial para a prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato se o CONTRATADO:

- a) Observar os prazos estabelecidos no Contrato ou na Ordem de Serviço; sem prejuízo, a critério da Secretaria, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços e obras;
- c) Desatender às determinações regulares da Fiscalização;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e prévia autorização;
- e) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito na Secretaria Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo segundo:** Rescindido o contrato, o CONTRATADO:

- I. Perderá, em favor da CONTRATANTE o valor dado em garantia à execução, se houver;
- II. Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a defesa prévia serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar com a Secretaria Municipal de Educação pelo prazo definido no edital;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Bujaru, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos.

**Parágrafo único:** O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantida a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa, estipulada conforme a fórmula definida abaixo, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais:

$$M = V/T.N$$

Onde:

M = Valor da multa

V = Valor correspondente à parcela do serviço em atraso;

T = Prazo concedido para a execução referente à parcela referida;

N = Número de dias corridos em atrasos.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

I. A CONTRATADA, na vigência do contrato será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados e terceiros.

II. Independentemente da rescisão contratual a CONTRATANTE poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade ao trabalho serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

III. A CONTRATANTE reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais alocados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.



**14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:** O presente contrato está vinculado ao processo licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 009/2020 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 2020/009-SESAU/PMA, da Prefeitura Municipal de Ananindeua.**

**15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e, subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda no que couber, pelos dispositivos de direito privado.

**16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Bujaru, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato ou para exigir o seu cumprimento. E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Bujaru-PA, 21 de Setembro de 2021.

**MILA CECILIA DA SILVA COSTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

**J A DA SILVA FILHO EIRELI**  
CNPJ nº 04.096.061/0001-55  
Contratada

Testemunhas:

Nome:.....

RG:.....

CPF/MF:.....



Nome:.....

RG:.....

CPF/MF:.....

